

DECRETO Nº 11.479

EMENTA: Institui o Programa de Desburocratização da Prefeitura da Cidade do Recife e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º – Fica instituído o Programa de Desburocratização da Prefeitura da Cidade do Recife, destinado a dinamizar e simplificar o funcionamento da Administração pública Municipal.

Art. 2º – O Programa de Desburocratização da Prefeitura da Cidade do Recife ficará sob a direção do Prefeito da Cidade do Recife, com a assistência do Secretário de Administração, que terá a incumbência de orientar e coordenar a execução do Programa, observando o disposto no presente Decreto.

Art. 3º – O Programa terá por objetivo:

a) contribuir para melhoria do atendimento dos usuários do serviço público municipal;

b) reduzir a interferência da Prefeitura na atividade do cidadão e do empresário e abreviar a solução dos casos em que essa interferência é necessária, mediante a descentralização das decisões, a simplificação do trabalho administrativo e a eliminação de formalidades e exigências cujo custo econômico ou social seja superior ao risco;

c) agilizar a execução dos programas municipais para assegurar o cumprimento dos objetivos prioritários da Prefeitura;

d) substituir, sempre que praticável, o controle prévio pelo eficiente acompanhamento da execução e pelo reforço da fiscalização dirigida, para a identificação e correção dos eventuais desvios, fraudes e abusos;

e) intensificar a execução dos trabalhos da Reforma Administrativa de que trata o Decreto-Lei nº 200, de 25 de janeiro de 1967, especialmente os referidos no Título XIII.

f) fortalecer o sistema de livre empresa, favorecendo a empresa pequena e média, que constituem a matriz do sistema, e consolidando a grande empresa privada nacional, para que ela se capacite, quando for o caso, a receber encargos e atribuições que se encontram hoje sob a responsabilidade de empresas do Estado;

g) impedir o crescimento desnecessário da máquina administrativa municipal, mediante o estímulo à execução indireta, utilizando-se, sempre que praticável, o contrato com empresas privadas capacitadas e o convênio com órgãos federais e estaduais;

Art. 4º — Para o bom desempenho de suas atribuições, o Secretário de Administração deverá:

a) funcionar em estreita articulação com o Gabinete do Prefeito e com as Secretarias de Planejamento e Urbanismo e do Governo, que lhe propiciarão o apoio necessário;

b) promover, junto as Secretarias, mediante cooperação com os respectivos titulares, a adoção, em caráter prioritário, das medidas necessárias à realização dos objetivos do Programa, procedendo-se, com esse propósito, à revisão e eventual ajustamento das leis, regulamentos e normas em vigor, respeitando, quando for o caso, a competência do Poder Legislativo;

c) entender-se diretamente com as autoridades Federais e Estaduais no caso de medidas que, compreendidas nos objetivos do Programa, escapem à competência municipal;

d) quando expressamente solicitado, cooperar com os poderes Judiciário e Legislativo, inclusive recolhendo e estudando, para exame da Prefeitura da Cidade do Recife, sugestões que envolvam a iniciativa do Poder Executivo; e

e) sugerir ao Prefeito da Cidade do Recife as providências necessárias à fiel execução do presente Decreto.

Art. 5º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Recife, 22 de janeiro de 1980

a) **Gustavo Krause**
Prefeito